



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 6 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os trâmites e orientações para recebimento, análise e avaliação das solicitações para colação de grau no âmbito da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 162 e 163 da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018, na Resolução Normativa CEPE nº 011, de 25 de fevereiro de 2022 e o que foi deliberado na reunião do Conselho de Graduação (ConGrad), ocorrida no dia 06/05/2022, resolve:

Art. 1º Colação de grau é o ato oficial da Universidade Federal de Lavras previsto no art. 161 da Resolução CEPE nº 473, de 2018.

Art. 2º A colação de grau em sessão pública solene e coletiva será realizada em datas ou períodos previamente estabelecidos no Calendário Letivo, garantindo-se a participação em igualdade de condições a todos os estudantes concluintes dos cursos de graduação.

§ 1º Em caso de alterações nas datas de colação de grau em sessão pública solene e coletiva, os interessados serão informados com até 60 dias de antecedência pelo Cerimonial da universidade.

§ 2º A colação de grau é requisito obrigatório para a expedição do diploma.

Art. 3º A participação em colação de grau em sessão pública solene e coletiva, assim como a expedição do diploma, devem ser solicitadas, pelos formandos, à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), dentro do período estabelecido no Cronograma Acadêmico.

Parágrafo único. A solicitação para participar em sessão especial de colação de grau é em fluxo contínuo, conforme regulamentado pela Resolução Normativa CEPE nº 011, de 2022.

Art. 4º A participação do discente na colação de grau somente ocorrerá quando este cumprir os seguintes requisitos:

I - ter integralizado todos os requisitos acadêmicos do seu curso ou de uma de suas habilitações ou modalidades;

II - ter situação regular com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), declarada pela Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino (DADE);

III - não estar respondendo a processo disciplinar;

IV - não ter qualquer pendência junto às Pró-Reitorias ou à Biblioteca da universidade; e

V - solicitar a participação à DRCA.

Parágrafo único. A integralização mencionada no inciso I do art. 4º deve estar devidamente registrada no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

Art. 5º A solicitação de que trata o art. 3º deverá ser realizada mediante apresentação à DRCA do formulário de requerimento de expedição de diploma, conforme orientações contidas no site da DRCA.

Parágrafo único. O diploma será confeccionado com base nos dados da certidão de nascimento/casamento e do documento de identificação civil apresentados no momento do ingresso no curso. Assim, caso tenha havido alguma alteração (por exemplo, mudança no nome em virtude de alteração de estado civil), nova certidão deverá ser apresentada pelo formando ao Setor de Expedição e Registro de Diploma (SERD) da DRCA.

Art. 6º A antecipação da colação de grau na UFLA está condicionada ao que estabelece o art. 161 da Resolução CEPE nº 473, de 2018 e a Resolução Normativa CEPE nº 011, de 2022.

Parágrafo único. Devido aos trâmites operacionais necessários para conferência e organização da documentação do estudante para participar de sessão especial de colação de grau, a integralização de todos os requisitos acadêmicos do curso constantes no inciso I do art. 4º e a solicitação de participação, devem ocorrer com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para realização da colação.

Art. 7º É permitida a antecipação da colação de grau que se dá em sessão ordinária, aos estudantes que se enquadrarem em um dos seguintes casos:

I - for aprovado em processo seletivo para continuidade dos estudos;

II - for aprovado em processo seletivo para exercer atividade profissional; ou

III - comprovar que o registro profissional é imprescindível para ingresso em programas de residência médica, programas de pós-graduação ou como requisito mínimo para o exercício da profissão.

Art. 8º Caracterizada a impossibilidade de comparecimento do formando à cerimônia de colação de grau, será permitida a representação por terceiro, investido de procuração específica para tal fim, autenticada em cartório.

Art. 9º O diploma digital será disponibilizado, por meio do SIG, no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da colação de grau.

Art. 10. O estudante que, depois de ter cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso, não colar grau, terá sua matrícula trancada até que compareça à cerimônia e cole grau.

Parágrafo único. Se o estudante não colar grau por quatro semestres letivos depois de ter cumprido todos os requisitos para a conclusão do curso, será desligado da UFLA por abandono de curso.

Art. 11. Os casos omissos relativos à colação de grau serão analisados em conformidade com a legislação vigente e deliberados pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa PROGRAD nº 006, de 16 de março de 2021.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2022.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação